



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Rua Coronel Fontenele de Castro, 44, - Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, CEP 69.918-188
- <http://iapen.ac.gov.br/>

PARECER N° 4/2025/IAPEN - DMI/IAPEN - DEPDI/IAPEN - DIPLAG
PROCESSO N° 4005.014144.00012/2025-08

Em atenção ao **Ofício 9666 (0017566788)**, e ao **Memorando 2758 (0017565921)**, contido no Processo 4005.014144.00012/2025-08 (Licitação: Concorrência), procede-se à análise do **Documento de Diligência**, conforme especificado no referido Memorando.

1. OBJETO:

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 406/2025 – COMPRASGOV N° 90406/2025 - IAPEN

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar (Janela, Split Hi-Wall Cassete, Split Piso-Teto), incluindo o fornecimento de materiais de limpeza, reposição de peças e elaboração do PMOC – Plano de Manutenção e Controle de Operações, para atender as unidades do Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN nos municípios de Senador Guiomard, Brasiléia e Rio Branco.

2. PRELIMINARMENTE

A presente reanálise foi conduzida à luz do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 406/2025 – IAPEN (0016716239), observando, em especial, dois pontos relevantes: (i) a obrigatoriedade de execução direta pela empresa contratada, diante da vedação expressa à subcontratação, em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e o disposto no item 25.1.1 do Edital; e (ii) os critérios definidos na Seção 10 – Do Julgamento das Propostas e da Aceitabilidade, os quais disciplinam a análise quanto à conformidade, vantajosidade e exequibilidade das propostas apresentadas pelas licitantes participantes.

3. OCORRÊNCIAS:

Licitante: HK ENGENHARIA E CLIMATIZAÇÃO

Licitante: HK Engenharia e Climatização

A empresa apresentou Declaração de Estrutura Logística e Operacional no Estado do Acre, conforme documento anexado sob o título “*Anexo – Diligência Hermenlay Picanço Almeida (0017565897)*”.

No dia 21 de outubro de 2025, foi realizada visita in loco com o objetivo de verificar a existência e as condições da alegada estrutura operacional da empresa no Estado do Acre.

Durante a diligência, não foi encontrado nenhum representante da empresa no endereço indicado, sendo constatado que o local informado como base operacional trata-se de uma unidade residencial, sem qualquer evidência de funcionamento compatível com as atividades de engenharia e climatização declaradas.



4. ANÁLISE DA CAPACIDADE OPERACIONAL

Durante a diligência, não foi localizado nenhum representante da empresa no endereço informado, sendo constatado que o local indicado como base operacional trata-se de uma unidade residencial, sem qualquer evidência de funcionamento compatível com as atividades de engenharia e climatização descritas na documentação apresentada.

Diante das constatações, não foi identificada estrutura física, logística ou de pessoal suficiente para garantir a execução do contrato, especialmente considerando o porte e a complexidade do objeto licitado, que envolve o atendimento de 324 (trezentas e vinte e quatro) máquinas de climatização, demandando capacidade técnica, mão de obra qualificada e recursos materiais que permitam o atendimento em tempo hábil e de forma contínua.

Assim, a declaração apresentada pela empresa carece de robustez comprobatória, não demonstrando condições operacionais mínimas necessárias para a plena execução contratual no Estado do Acre, comprometendo a confiabilidade da informação e a viabilidade técnica do cumprimento das obrigações assumidas.

5. PARECER TÉCNICO

Conclui-se, portanto, que a declaração apresentada pela empresa carece de robustez comprobatória, não demonstrando condições operacionais mínimas necessárias para a execução contratual no Estado do Acre, comprometendo a confiabilidade das informações prestadas e a viabilidade técnica da proposta.

Diante do exposto, recomenda-se:

A desclassificação da empresa **HK Engenharia e Climatização**, por não comprovar a existência de estrutura operacional mínima necessária ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Que as demais empresas classificadas apresentem comprovação de local de apoio técnico e estrutura operacional compatível com a robustez e as exigências do contrato, de modo a garantir a execução eficiente e tempestiva dos serviços.

Thyago Silva Cunha
Assessor de Projetos e Execução de Obras
Portaria nº 343/2024



Documento assinado eletronicamente por **THYAGO SILVA CUNHA, Policial Penal**, em 21/10/2025, às 13:58, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017876428** e o código CRC **25C5D076**.

Referência: Processo nº 4005.014144.00012/2025-08

SEI nº 0017876428